

ATA DE DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS

RECRUTAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, POR TEMPO INDETERMINADO, PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO/A SUPERIOR, POSTO DE TRABALHO DE TÉCNICO/A SUPERIOR – PSICÓLOGO/A CLÍNICO/A

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o júri do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 lugar da carreira de técnico/a superior, categoria de técnica/a superior, posto de trabalho de técnico/a superior – Psicólogo/a Clínico/a, aberto por deliberação favorável da Câmara Municipal de 10/05/2023.

O júri foi designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 28/04/2023, e tem a seguinte composição:

Presidente – Helena Ferro (chefe de divisão)
Vogal Efetivo – Olga Paixão Sola (técnica superior)
Vogal Efetivo – Sandra Ataíde (técnica superior)
Vogal Suplente – Maria Manuel Ascensão (técnica superior)
Vogal Suplente – Elsa Ludovino (técnica superior)

Vogal substituto do Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos - Olga Paixão Sola (técnica superior).

Este procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 (LTFP), de 20 de junho, Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro e Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro)

O júri deliberou, por unanimidade, proceder à discussão da seguinte ordem de trabalhos:

1. **Caraterização do posto de trabalho**
2. **Quotas de emprego**
3. **Habilitações literárias exigidas**
4. **Formalização das candidaturas**
5. **Verificação de requisitos**
6. **Método(s) de seleção**
7. **Sistema de classificação final**
8. **Crítérios de ordenação preferencial**
9. **Ordenação final dos candidatos aprovados**
10. **Posicionamento remuneratório**

Ponto 1 - Caraterização do posto de trabalho

O posto de trabalho de técnico/a superior – Psicólogo/a Clínico/a colocado a concurso, destina-se ao Departamento Sociocultural e tem a seguinte caraterização no mapa de pessoal, aprovado para o ano de 2024: *desenvolve funções de conceção, concretização e avaliação de projetos no domínio da psicologia; apoia o funcionamento dos serviços sociais; participa na programação e execução das atividades ligadas ao desenvolvimento da respetiva autarquia local; desenvolve projetos e ações ao nível da intervenção na coletividade, de acordo com o planeamento estratégico integrado definido para a área da respetiva autarquia local; procede ao levantamento das necessidades da autarquia local; aconselhamento, acompanhamento social e gestão de casos.*

Ponto 2 - Quotas de Emprego

É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos/as portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro da seguinte forma:

- a) Em todos os concursos, de ingresso na função pública em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o/a candidato/a com deficiência comprovada, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal;
- b) Os/as candidatos/as devem comprovar e declarar no formulário de candidatura, sob o compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão, a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

Compete ao júri verificar se, a capacidade dos/as candidatos/as com deficiência, é adequada ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho em causa.

Ponto 3 - Habilitações literárias exigidas

Licenciatura na área de formação em Psicologia – Psicologia Clínica, de acordo com o n.º 1 do art.º 34.º e alínea c) n.º 1 do art.º 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, correspondente ao grau 3 de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, e conforme Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (*Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação - CNAEF*).

Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Ponto 4 – Formalização de Candidaturas

Os/as candidatos/as são responsáveis pela formalização da candidatura, em conformidade com a legislação atual, devendo enviar toda a documentação necessária à sua análise e avaliação, sob pena de exclusão:

- a) O prazo para entrega de candidatura será de dez dias úteis, contados a partir do dia da publicação do aviso de abertura do procedimento (por extrato) no Diário da República, 2ª série. A publicitação integral do aviso será efetuada no mesmo dia na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na página de internet do Município de Évora (www.cm-evora.pt).
- b) As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente através da plataforma eletrónica de recrutamento disponível através do seguinte [link](https://recrutamento.cm-evora.pt): <https://recrutamento.cm-evora.pt> mediante o preenchimento dos dados solicitados e anexação dos documentos que instruem a candidatura.
- c) A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - Currículo detalhado;
 - Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias. Os/as candidatos/as possuidores/as de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, devem apresentar, obrigatoriamente e em simultâneo, documento comprovativo do reconhecimento dessas habilitações;
 - Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação dos últimos cinco anos, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, onde conste a data de realização e duração das mesmas, sob pena de não serem consideradas;
 - Fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional, sob pena de não ser considerada;
 - Caso o/a candidato/a seja detentor/a de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, na qual conste, de forma inequívoca: a modalidade de vínculo de emprego público, a carreira e categoria de que seja titular, a posição, o nível remuneratório e remuneração base que detém; com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período avaliativo relativa aos dois biénios anteriores (2019/2020 e 2021/2022).

Ponto 5 - Verificação de requisitos

O júri verificará se as candidaturas cumprem os requisitos de admissão exigidos, conforme art.º 14º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e de acordo com o seguinte:

- a) Se as candidaturas foram submetidas através da plataforma eletrónica e no prazo estabelecido;
- b) Se estão corretamente instruídas;
- c) Se os/as candidatos/as anexaram os documentos exigidos, conforme Ponto 4;

- d) Caso se aplique, se o/a candidato/a é titular dos requisitos especiais exigidos (por ex.: candidatos/as comprovadamente portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, mediante entrega de documentação legal);
- e) Se o/a candidato/a possui as declarações de vínculo e experiência exigidas, bem como as avaliações de desempenho (só se aplica a candidatos/as vinculados/as à administração pública);
- f) Outros requisitos legais ou condições que constem do Aviso de Abertura de Concurso.

Não poderão ser admitidos/as ao procedimento concursal candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados/as na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se destina este procedimento.

Assiste, ainda, ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato/a, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Ponto 6 - Método(s) de seleção

Os métodos de seleção são os previstos no art.º 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e nos art.ºs 17.º e 18.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, aplicados do seguinte modo:

- a) Para os/as candidatos/as que reúnam as condições previstas no n.º 2 do art.º 36.º da LTFP, ou seja, que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos/as em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção obrigatórios a aplicar são a **Avaliação Curricular (AC)** e a **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)**, salvo se esses candidatos/as, através de declaração escrita, afastarem estes métodos de seleção, devendo então ser-lhes aplicados os métodos destinados aos/às restantes candidatos/as.

A. Avaliação Curricular (AC)

Visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação (HA), a formação profissional (FP), a experiência profissional (EP) e a avaliação do desempenho (AD). Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com a ponderação a seguir indicada:

Habilitação académica (HA)

As exigidas para o posto de trabalho — 20 valores.

Formação profissional (FP)

Considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, são ponderadas as ações relacionadas com a área funcional posta a concurso, dos últimos cinco anos, até ao limite máximo de 20 valores:

- Com formação relevante — 10 valores acrescidos de:
 - Formação até 35 horas — 2 valor
 - Formação superior a 35 horas e inferior a 70 horas — 5 valores
 - Formação superior a 70 horas e inferior a 100 horas — 7 valores
 - Formação superior a 100 horas — 10 valores

Não serão contabilizadas, as ações de formação que não indiquem a duração em horas.

Experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, pondera o desempenho efetivo de funções na área da atividade para que o concurso é aberto:

- Sem experiência relevante para o exercício das funções — 5 valores
- Com experiência relevante:
 - Até 2 anos — 10 valores

- Superior a 2 anos e inferior a 4 anos — 14 valores
- Superior a 4 anos e inferior a 6 anos — 18 valores
- Mais de 6 anos — 20 valores

Avaliação do desempenho (AD), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Para a valoração da AD, será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos quatro últimos anos, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro: Relevante: 20 valores; Adequado: 13 valores; Inadequado: 8 valores.
- b) Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outro diploma legal em algum dos anos, será considerado como Desempenho Adequado: 13 valores.

$$\text{Fórmula de cálculo: } AC = \frac{HA + FP + (2 * EP) + AD}{5}$$

B. Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

A EAC visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Devem ser avaliadas as seguintes competências previstas para o posto de trabalho colocado a concurso e constantes do mapa de pessoal aprovado para o ano de 2023:

- 1 - Orientação para resultados
- 7 – Iniciativa e autonomia
- 13 - Trabalho de equipa e cooperação

A classificação final, no método de seleção da EAC, resulta da média aritmética simples das competências em análise e será apresentada na grelha classificativa individual da EAC, sendo valorada numa escala de 0 a 20 valores, expressa até às centésimas.

- b) Para os/as restantes candidatos/as, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios referidos no n.º 1 do art.º 36.º da LTFP, que são a **Prova de Conhecimentos (PC)** e a **Avaliação Psicológica (AP)**. Adicionalmente, e nos termos do n.º 4 do art.º 36.º da LTFP, conjugado com o n.º 2 do art.º 18.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o júri decidiu aplicar a **Avaliação Curricular (AC)** como método de seleção facultativo.

A. Prova de Conhecimentos (PC)

A PC reveste a forma escrita, de realização individual, sem consulta, em ambiente controlado, realizada em papel, sendo valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. A PC será constituída por questões de desenvolvimento.

A duração total da PC é de noventa minutos, podendo ser alargada até ao limite de mais trinta minutos, para os/as candidatos/as com deficiência (comprovada) que solicitem condições especiais para a sua realização.

A correção da PC, na forma escrita, é efetuada sob anonimato.

A prova abordará as seguintes temáticas:

- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da Ação Social, Diagnóstico Social; Plano de Desenvolvimento Social.

A legislação (com as devidas atualizações) e bibliografia de suporte à realização da PC é a seguinte:

- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto (transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da Ação Social);
- Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro (prorroga o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da ação social);
- Portaria n.º 63/2021, de 17 de março (regulamenta o DL n.º 55/2020, de 12 de agosto);
- Portaria n.º 64/2021, de 17 de março (regulamenta o DL n.º 55/2020, de 12 de agosto);

- Portaria n.º 65/2021, de 17 de março (regulamenta o DL n.º 55/2020, de 12 de agosto);
- Portaria n.º 66/2021, de 17 de março (regulamenta o DL n.º 55/2020, de 12 de agosto);
- Decreto-Lei n.º 87-B/2022, de 29 de dezembro;
- Diagnóstico Social do Concelho de Évora;
- Plano de Desenvolvimento Social

B. Avaliação Psicológica (AP)

Visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos/as candidatos/as, tendo como referência o perfil de competências previamente definido no posto de trabalho colocado a concurso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto.

- 1 - Orientação para resultados
- 7 – Iniciativa e autonomia
- 10 - Responsabilidade e compromisso com o serviço
- 13 - Trabalho de equipa e cooperação
- 11 – Relacionamento interpessoal

C. Avaliação Curricular (AC)

Visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação (HA), a formação profissional (FP) e a experiência profissional (EP). Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com a ponderação a seguir indicada:

Habilitação académica (HA)

As exigidas para o posto de trabalho — 20 valores.

Formação profissional (FP)

Considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, são ponderadas as ações relacionadas com a área funcional posta a concurso, dos últimos cinco anos, até ao limite máximo de 20 valores:

- Com formação relevante — 10 valores acrescidos de:
 - Formação até 35 horas – 2 valor
 - Formação superior a 35 horas e inferior a 70 horas – 5 valores
 - Formação superior a 70 horas e inferior a 100 horas – 7 valores
 - Formação superior a 100 horas – 10 valores

Não serão contabilizadas, as ações de formação que não indiquem a duração em horas.

Experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, pondera o desempenho efetivo de funções na área da atividade para que o concurso é aberto:

- Sem experiência relevante para o exercício das funções — 5 valores
- Com experiência relevante:
 - Até 2 anos — 10 valores
 - Superior a 2 anos e inferior a 4 anos — 14 valores
 - Superior a 4 anos e inferior a 6 anos — 18 valores
 - Mais de 6 anos — 20 valores

$$\text{Fórmula de cálculo: } AC = \frac{HA + FP + (2 * EP)}{4}$$

Ponto 7 - Sistema de classificação final

A **classificação final (CF)** dos/as candidatos/as expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

- **Candidatos/as referidos/as na alínea a) do ponto 6: $CF = 0,70 AC + 0,30 EAC$**
- **Candidatos/as referidos/as na alínea b) do ponto 6: $CF = 0,70 PC + AP + 0,30 AC$**

Serão excluídos/as do procedimento, nos termos do n.º 4 do art.º 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, os/as candidatos/as que obtenham uma valoração inferior a 9,5 (nove e meio) valores num dos métodos de seleção, ou fase, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

Também são excluídos/as do procedimento os/as candidatos/as que tenham obtido um juízo de *Não Apto* num dos métodos de seleção ou numa das fases.

Com base nos elementos avaliativos e respetiva ponderação assim fixados, será elaborada uma grelha para recolha das classificações quantitativas, atribuídas em resultado da aplicação dos parâmetros definidos e cálculo da média aritmética ponderada dos elementos a avaliar.

Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, o dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento pode fasear a utilização dos métodos de seleção nos termos do art.º 19.º da mesma Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, da seguinte forma:

- a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos/as candidatos/as, apenas do primeiro método obrigatório;
- b) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos/as candidatos/as aprovados/as no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos/as, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
- c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos/às restantes candidatos/as, que se consideram excluídos/as.

Os/as candidatos/as serão convocados/as para a realização do(s) método(s) de seleção por uma das formas previstas no n.º 1 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os/as candidatos/as excluídos/as são notificados por uma das formas previstas no n.º 1 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

Este júri garante o cumprimento da alínea h) do art.º 9.º da Constituição, que refere «*A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação*».

Ponto 8 - Critérios de ordenação preferencial

- O art.º 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, estabelece que nos procedimentos concursais sejam aplicados os seguintes critérios de ordenação preferencial:

1. Em situações de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final os/as candidatos/as que:
 - a) Se encontrem na situação prevista no n.º 1 do art.º 66.º da LTFP, a saber “*O trabalhador contratado a termo que se candidate, nos termos legais, a procedimento concursal de recrutamento publicitado durante a execução do contrato ou até 90 dias após a cessação do mesmo, para ocupação de posto de trabalho com características idênticas às daquele para que foi contratado, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, tem preferência, na lista de ordenação final dos candidatos, em caso de igualdade de classificação*”.
 - b) Se encontrem em outras situações configuradas como preferenciais pela lei.
2. A ordenação dos/as candidatos/as que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente:
 - a) Candidatos/as que comprovem a certificação do Curso “Transferência Ação Social”, pelo Instituto de Segurança social IP;
 - b) Em função da valoração obtida no primeiro método utilizado;
 - c) Subsistindo o empate, pela valoração sucessivamente obtida nos métodos seguintes, quando outra forma de desempate não tenha sido fixada na publicação do procedimento concursal.

- d) Subsistindo ainda empate na lista unitária de ordenação final, após a aplicação dos critérios estabelecidos no art.º 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, é aplicado o seguinte critério, aprovado por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 09/06/2021: candidato/a com menor idade.

Ponto 9 - Ordenação final dos/as candidatos/as aprovados/as

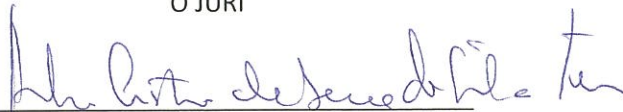
Conforme disposto no art.º 23.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a ordenação final dos/as candidatos/as que completem o procedimento concursal, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada por ordem decrescente da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, dando origem a uma lista unitária, ainda que no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

Ponto 10 – Posicionamento Remuneratório

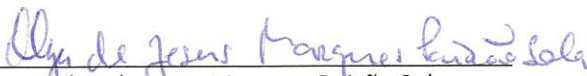
De acordo com a Tabela Remuneratória Única em vigor na Administração Pública, tendo em conta o determinado no art.º 38º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e todas as normas legais e regulamentares em vigor sobre a presente matéria, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da categoria de Técnico Superior, Nível 16 da Tabela Remuneratória Única.

E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada nos termos da lei.

O JÚRI



Helena Cristina de Sousa da Silva Ferro



Olga de Jesus Marques Paixão Sola



Sandra Paula dos Santos Ataíde

